



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Colíder	3
Prefeitura Municipal de Juara	3
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	4
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	4
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

JURIDICO
COVID-19: DECRETO N° 111

DECRETO N° 111/2021

*Súmula: “Revoga os Decretos Municipais que menciona, e dá outras providências.”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,***Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e***CONSIDERANDO** a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;**CONSIDERANDO** os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;**CONSIDERANDO**, ainda, O Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revogou os Decretos Estaduais que tratavam de medidas restritivas a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica mantida, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.**Art. 2º.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 057, de 19 de junho de 2020; nº 086, de 26 de agosto de 2020; nº 34, de 24 de março de 2021; nº 090, de

01 de setembro de 2020; 042, de 30 de março de 2021; nº 050, de 16 de abril de 2021;

nº 057, de 19 de maio de 2021; nº 069, de 08 de junho de 2021; nº 104, de 30 de setembro de 2021, bem como suas respectivas alterações.

Art. 3º. Fica permitida a realização de velórios em quaisquer lugares por opção da família do *de cujus* e disponibilidade física do ambiente, quando o falecido, que tendo sido acometido de *covid-19*, houver testado positivo no prazo superior a 20 (vinte) dias antes de seu falecimento.

Parágrafo único. No caso da testagem positiva ter se dado em prazo inferior a 20 (vinte) dias do falecimento, a realização dos velórios terá o período máximo de celebração de 12 (doze) horas, e deverão ser realizados exclusivamente no espaço da “Capela Mortuária Municipal”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Dados: 2021.10.08 17:13:15 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO N° 1.693/2021**Decreto nº 1.693, de 07 de outubro de 2021.****Atualiza medidas não farmacológicas de combate à disseminação da COVID-19 e revoga os decretos municipais que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.134 de 01 de outubro de 2021;

Considerando a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território Estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 577, de 06 de outubro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, e painel epidemiológico nº 577, de 06 de outubro de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde, que

indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso;

Considerando a ampliação da vacinação contra a COVID-19 no município, e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Boletim Epidemiológico do Município de Juara nº 198 de 05 de outubro de 2021, que demonstra a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território municipal;

Considerando a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação da COVID-19.

DECRETA:**Art. 1º** Fica mantida, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados em que haja aglomeração de pessoas, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.**Art. 2º** Ficam revogados os decretos nº 1.461, de 26 de março de 2020; nº 1.466, de 03 de abril de 2020; nº 1.467, de 06 de abril de 2020; nº 1.468,

de 09 de abril de 2020; nº 1.472, de 15 de abril de 2020; nº 1.473, de 22 de abril de 2020; nº 1.479, de 30 de abril de 2020; nº 1.496 de 11 de maio de 2020; nº 1.498, de 19 de maio de 2020; nº 1.504, de 08 de junho de 2020; nº 1.526, de 30 de julho de 2020; nº 1.538, de 14 de agosto de 2020; nº 1.540, de 21 de agosto de 2020; nº 1.582, de 18 de dezembro de 2020; nº 1.594, de 14 de janeiro de 2021; nº 1.596, 15 de janeiro de 2021; nº 1.602, 29 de janeiro de 2021; nº 1.604, de 29 de janeiro de 2021; nº 1.608, de 04 de fevereiro de 2021; 1.609, de 11 de fevereiro de 2021; nº 1.644 de 21 de maio de 2021; nº 1.659, de 12 de julho de 2021; nº 1.676 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica revogado art. 12, § 1º e § 2º do Decreto nº 1.665 de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Processo: 003455/2021

Assunto: Aquisição de máscaras faciais do tipo bico de pato para a Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificação e quantidades contidas no Termo de Referência. **Termo de Referência.** N. 24/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 71/2021, para **Aquisição de máscaras faciais do tipo bico de pato para a Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificação e quantidades contidas no Termo de Referência. Termo de Referência.** N. 24/2021.

Sendo o valor apresentado de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	FEDERAL	01308- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	461	3.3.90.30	346	R\$ 17.500,00
TOTAL. R\$ 17.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: V M UNIFORMES CONFECÇÕES EIRELI CNPJ: 08.984.739/0001-97**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº24/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº003455/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 08 de Outubro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1315/2021 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1315/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO

NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de ja-

neiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que nesse mês de outubro foram confirmados os **04 (quatro) primeiros casos da variante DELTA, altamente transmissível, no Estado de Mato Grosso.**

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos, aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VII – de segunda à domingo, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados somente no período compreendido entre às 05h00min e 00h00min, inclusive no sistema de delivery;

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo 5º, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 3º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto nesta lei.

Parágrafo primeiro: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo segundo: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres,

enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

Art. 7º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º - Havendo conflito entre as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual e o Município, prevalecerá a norma mais restritiva.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1303/2021.

Porto Alegre do Norte-MT, 08 de outubro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO Nº 102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, até **31 de dezembro de 2021**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em ambiente coletivo, seja público ou privado.

Art. 3º Ficam mantidas, de forma temporária, as seguintes restrições:

I - capacidade máxima de público em 70% (setenta por cento), em todos os locais coletivos, públicos ou privados, sejam eles: bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, bancos, lotéricas, shopping, centro de eventos, shows, eventos sociais, centros esportivos, estádio, miniestádio, ginásio e etc., com controle de acesso, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscara; e

II - todos os eventos ou estabelecimentos comerciais noturnos deverão funcionar no máximo até as 03:00 horas.

Parágrafo único: nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.

Art. 4º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Procuradoria-Geral do Município;
- VI. Secretário Municipal de Comunicação Social;
- VII. Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;
- IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;
- X. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos; e
- XI. Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e se reunirá quando convocado por seu presidente de forma extraordinária.

Art. 5º Cada Secretário (a) Municipal ou Diretor-Presidente poderá expedir ato próprio para normatizar suas atividades que necessitem de um acompanhamento especial.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais ns. 06/2021, 15/2021, 22/2021, 29/2021, 30/2021, 34/2021, 39/2021, 41/2021, 42/2021, 45/2021, 46/2021, 51/2021, 57/2021, 61/2021, 62/2021, 67/2021, 83/2021, 88/2021, 94/2021 e 95/2021.

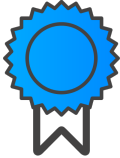
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 11 18:53:24 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)